



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA

PORTARIA GABAER/GC4 Nº 1109, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova a Diretriz que dispõe sobre a Estratégia de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial do Comando da Aeronáutica.

O **COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do Art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022 e o caput do Art. 8º da Portaria GM-MD nº 3.990, de 03 de agosto de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 67050.011158/2025-57, procedente do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Aprovar a DCA 360-1 “Estratégia de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial do Comando da Aeronáutica”, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.395/GC4, de 13 de dezembro de 2005, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 008, de 11 de janeiro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO
Comandante da Aeronáutica

(Republicada por haver saído com incorreção no BCA nº 002, de 06 de janeiro de 2026).

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA**



COMPENSAÇÃO

DCA 360-1

**ESTRATÉGIA DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA,
INDUSTRIAL E COMERCIAL DO COMAER**

2025

SUMÁRIO

<i>ESTRATÉGIA DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DO COMANDO DA AERONÁUTICA (DCA 360-1)</i>	<i>Anexo I</i> Art.
<i>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</i>	
Seção I Finalidade.....	1º
Seção II Âmbito	2º
Seção III Aplicabilidade.....	3º
Seção IV Conceituações	4º
<i>CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	
Seção I Princípios da Estratégia de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial do COMAER	5º/11
Seção II Tipos de Compensação (ComTIC)	12
Subseção I Compensação Direta	13
Subseção II Compensação Indireta	14
Seção III Medidas de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial (ComTIC).....	15/16
Subseção I Medidas de Compensação Tecnológica	17
Subseção II Medidas de Compensação Industrial.....	18
Subseção III Medidas de Compensação Comercial.....	19
Seção IV Parâmetros para a Estratégia de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial do COMAER	20/31
Seção V Objetivos da Estratégia de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial do COMAER	32/34
Seção VI Estratégia de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial do COMAER.....	35/36
Seção VII Competências	37
Subseção I Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)	38
Subseção II Comitê de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial	39
Subseção III Órgãos de Direção Setorial (ODS)	40
Subseção IV Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA)	41
Subseção V Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA)	42
Subseção VI Organizações Contratantes	43
Subseção VII Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Aeronáutica (COJAER)	44
<i>CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</i>	45/46
<i>CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS</i>	47
<i>REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO</i>	<i>Anexo II</i>

PREFÁCIO

Conforme destacado na Estratégia Nacional de Defesa (END) e na Política Nacional de Defesa (PND) brasileiras, a paz e a estabilidade nas relações internacionais requerem ações integradas e coordenadas em três pilares para garantir a Segurança e a Defesa nacionais. Tais pilares são caracterizados por: Desenvolvimento, para a redução das deficiências estruturais das nações; Diplomacia, para a conjugação de interesses conflitantes; e Defesa, para a dissuasão ou o enfrentamento de ações hostis.

Especificamente no que se refere ao Comando da Aeronáutica, sua missão síntese objetiva manter a soberania do espaço aéreo brasileiro e integrar o território nacional, com vistas à defesa da Pátria. Para tanto, conceitos como inovação e autonomia tecnológica são essenciais para o preparo e o emprego do poder aeroespacial, em todas as suas expressões.

Neste contexto, a Aeronáutica deve fomentar o preparo de seus órgãos internos e do parque aeroespacial brasileiro para buscar maior autonomia nacional e viabilizar a contínua nacionalização de seus meios, incluindo a pesquisa e o desenvolvimento científico-tecnológico, o fortalecimento da indústria brasileira e a correta utilização dos ativos nacionais.

Na busca de tais objetivos, ganha protagonismo a prática de Compensações Tecnológicas, Industriais e Comerciais (ComTIC) como uma forma de potencializar o investimento do Estado, a partir da estruturação de uma política pública voltada para a reciprocidade no comércio internacional de produtos de defesa.

As aquisições no setor aeroespacial revelam-se particularmente valiosas para a prática de ComTIC, em virtude das suas características diferenciadas em relação aos demais setores da economia, envolvendo produtos de alto valor agregado e tecnologia avançada de utilização dual e grande efeito multiplicador.

Reconhecendo os desafios impostos pelo elevado custo de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como as restrições decorrentes da proteção tecnológica adotada por países fornecedores de tecnologias sensíveis, a elaboração de uma política de ComTIC promove ambiente de suporte favorável à adoção de mecanismos para assegurar a efetiva transferência de tecnologia e a contínua capacitação industrial.

Sendo assim, o Ministério da Defesa atualizou a sua Política de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial de Defesa – PComTIC Defesa, por intermédio da “Portaria GM-MD nº 3.990, de 03 de agosto de 2023”.

Por conseguinte, torna-se oportuno que o Comando da Aeronáutica (COMAER) também atualize a seu Plano e Estratégia de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial, cujas disposições estão em conformidade com a PComTIC – Defesa, refletindo o compromisso da Força Aérea Brasileira com o desenvolvimento sustentável e autônomo do setor aeroespacial nacional. O COMAER percebe a ComTIC como um instrumento estratégico para promover a transferência de tecnologia, estimular a indústria nacional e fomentar a inovação tecnológica, elementos essenciais para a modernização das capacidades de defesa e para a ampliação do potencial produtivo do país, voltado para tecnologias de uso dual.

Assim, ao se estabelecer diretrizes claras para a formalização de Acordos de Compensação no comércio internacional de defesa, este documento busca garantir que o poder de compra do Estado brasileiro resulte em benefícios efetivos para o desenvolvimento tecnológico e industrial nacional, promovendo o equilíbrio da balança comercial, a geração de renda no país e a inserção competitiva da indústria nacional no mercado global.

Este documento, portanto, consolida o esforço institucional do COMAER em assegurar que suas aquisições internacionais contribuam para a construção de uma base tecnológica sólida e para o fortalecimento da indústria nacional, alinhando-se às prioridades estratégicas do país e contribuindo para a preservação da soberania e do desenvolvimento nacional.

ANEXO I
ESTRATÉGIA DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DO COMANDO DA
AERONÁUTICA (DCA 360-1)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Finalidade

Art. 1º A presente Diretriz tem por finalidade estabelecer a Estratégia de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial (ComTIC) do Comando da Aeronáutica (COMAER).

Seção II
Âmbito

Art. 2º Este Documento se aplica a todas as Organizações do COMAER e às empresas ou entidades governamentais que participem de atividades relacionadas à ComTIC, decorrente de contratos formalizados pelo COMAER e/ou suas Organizações.

Seção III
Aplicabilidade

Art. 3º É competência do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER) planejar, direcionar, coordenar e supervisionar, no nível de direção-geral, as atividades relacionadas aos Acordos de ComTIC, de acordo com o “ROCA 20-5/2024 Regulamento do Estado-Maior da Aeronáutica”.

Seção IV
Conceituações

Art. 4º Os termos e expressões empregados nesta Diretriz têm seu significado consagrado no vernáculo, no “MCA 10-4 Glossário da Aeronáutica”, no “MCA 10-3 Manual de Abreviaturas, Siglas e Símbolos da Aeronáutica”, no “MD35-G-01 Glossário das Forças Armadas” ou conforme explicitado a seguir.

I - ÁREAS DE INTERESSE DA DEFESA são as áreas tecnológicas relacionadas nos documentos e planos do Ministério da Defesa e do COMAER, como a “Portaria GM-MD Nº 1.112, de 4 de março de 2024”, a “Portaria GM-MD nº 840, de 14 de fevereiro de 2025”, o “PCA 11-47 Plano Estratégico Militar da Aeronáutica” e o “PCA 11-217 Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação da Aeronáutica”.

II - AERONÁUTICA é a Instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, que, sob a autoridade do Presidente da República, compõe, ao lado da Marinha e do Exército, as Forças Armadas do Brasil, que se destinam à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. Para efeito desta Diretriz, a Aeronáutica também é identificada e registrada como Comando da Aeronáutica (COMAER) ou Força Aérea Brasileira (FAB).

III - ACORDO DE COMPENSAÇÃO é o instrumento legal que formaliza o compromisso e as obrigações do fornecedor para compensar as compras ou contratações realizadas.

a) A celebração de um ACORDO DE COMPENSAÇÃO deve ser priorizada. No entanto, a prática de ComTIC também poderá ser implementada mediante a inserção de uma cláusula de compensação em um contrato de aquisição, a partir de um contrato específico correlacionado com a compra, ou mediante um ACORDO DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL (Acordo de ComTIC).

IV - ADICIONALIDADE é a condição ou qualidade do projeto ou transação de COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL (ComTIC) que incremente a situação atual do BENEFICIÁRIO no nível tecnológico ou que represente novos negócios ou incremento nos negócios existentes no país. Neste sentido, a característica de ADICIONALIDADE enseja que o PROJETO DE COMPENSAÇÃO ou a TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO represente benefícios adicionais ao objeto do CONTRATO COMERCIAL ASSOCIADO, contemplando oportunidades de difícil obtenção, exceto por meio de negociação de ComTIC.

V - ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE refere-se ao estudo formal para avaliar a viabilidade da exigência de ComTIC, em relação ao contexto do CONTRATO COMERCIAL ASSOCIADO, a fim de verificar a oportunidade e a conveniência de realização de PROJETO DE COMPENSAÇÃO ou de TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. Para tanto, serão avaliados aspectos de viabilidade técnica, orçamentária e temporal, entre outros, com o intuito de analisar a relação custo-benefício e as oportunidades associadas à prática de ComTIC em um determinado processo de contratação.

VI - BANCO DE CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO representa o Banco de Dados no qual estão listados os valores de CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO que, eventualmente, excederam a OBRIGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO pactuada em um ACORDO DE COMPENSAÇÃO.

VII - BASE INDUSTRIAL DE DEFESA (BID) é o conjunto de órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, e pessoas jurídicas de direito privado, regidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, que realizem ou conduzam pesquisas, projetos, desenvolvimento, industrialização, produção, reparo, conservação, revisão, conversão, modernização, manutenção, integração, desativação ou término de bens e serviços de defesa, no país.

VIII - BENEFICIÁRIO é o Órgão ou entidade da Administração Pública, direta e indireta, ou pessoa jurídica de direito privado, comprometida com um PROJETO DE COMPENSAÇÃO ou uma TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO e que se beneficiará da ComTIC.

a) Pode-se caracterizar como Organização Militar da Aeronáutica, da Marinha ou do Exército, instituição integrante da BID, preferencialmente do setor aeroespacial, devidamente cadastrada no CESAER, ou INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT).

b) Em situações especiais, outras entidades da economia brasileira poderão ser indicadas como beneficiárias, mediante autorização do Ministério da Defesa.

IX - CAPACIDADES TECNOLÓGICAS referem-se à habilidade de uma organização de gerar, aplicar, adaptar e gerenciar TECNOLOGIAS. Envolve o conhecimento, habilidades e recursos necessários para utilizar TECNOLOGIAS e inovar de forma eficaz. Essencialmente, é a soma do "saber fazer" e "saber aplicar" TECNOLOGIA para atingir objetivos específicos.

X - CATÁLOGO DAS EMPRESAS DO SETOR AEROESPACIAL BRASILEIRO (CESAER) é o documento compilado e publicado pelo Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI), que apresenta as empresas de interesse do Setor Aeroespacial Brasileiro, conforme definido na "ICA 78-14 Cadastro de Empresas na Relação de Candidatas ao Benefício Fiscal do Convênio ICMS 75/91 e no Catálogo de Empresas do Setor Aeroespacial".

XI - CAUSALIDADE é a condição ou qualidade do projeto ou transação de compensação que vincula esta à obrigação de compensação e que decorre exclusivamente do processo de aquisição que envolve a ofertante;

XII - COMITÊ DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL (ComTIC) é o grupo composto por Oficiais-Generais do efetivo do EMAER e, eventualmente, por Membros Assessores de outros órgãos, tendo por principal atribuição o debate, a análise e o assessoramento ao EMAER de temas de caráter estratégico referentes à ComTIC, tanto nos processos iniciados no âmbito do COMAER, como naqueles oriundos do Ministério da Defesa ou de outros órgãos governamentais. A instituição do Comitê de ComTIC será realizada por meio de Portaria do Chefe do EMAER.

XIII - COMPENSAÇÃO EM ANTECIPAÇÃO (*OFFSET IN ADVANCE*) é a prática compensatória executada em caráter extraordinário, por iniciativa isolada do fornecedor estrangeiro, decorrente da implementação de PROJETO DE COMPENSAÇÃO de forma antecipada, sem vinculação a um CONTRATO COMERCIAL ASSOCIADO e, por consequência, sem vinculação direta a um ACORDO DE COMPENSAÇÃO.

a) A validação da realização de COMPENSAÇÃO EM ANTECIPAÇÃO somente poderá ocorrer mediante a autorização do Ministério da Defesa e a deliberação favorável do COMITÊ DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL, observados os critérios e as condições previstas na POLÍTICA DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA.

b) Os CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO reconhecidos por meio de COMPENSAÇÃO EM ANTECIPAÇÃO serão elegíveis para inclusão no BANCO DE CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO.

XIV - COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL (ComTIC) é toda e qualquer prática compensatória acordada entre as partes, como condição para a importação de bens e serviços ou tecnologia, com a intenção de gerar benefícios de natureza Tecnológica, Industrial ou Comercial para o país.

a) Caracteriza-se por atender a critérios de ADICIONALIDADE, CONDICIONALIDADE e RECIPROCIDADE.

XV - CONDICIONALIDADE é a condição inerente às práticas compensatórias a fim de ratificar a apresentação de projetos de ComTIC como condição necessária para a continuidade das negociações envolvendo compras ou contratações internacionais por Organizações do COMAER, do Ministério da Defesa ou de outros órgãos governamentais.

a) Trata-se de uma característica essencial para demonstrar que a assinatura de um ACORDO DE COMPENSAÇÃO, vinculado ao CONTRATO COMERCIAL ASSOCIADO, é uma condição para a concretização de venda oriunda de fornecedor estrangeiro em favor da União, observadas as ÁREAS DE INTERESSE DA DEFESA.

XVI - CONTRATADA é a empresa estrangeira que celebra contrato com a Administração Pública para fornecer bens ou serviços e que assume obrigações formais de contrapartida, por intermédio de um ACORDO DE COMPENSAÇÃO.

XVII - CONTRATANTE é a Organização da Aeronáutica, do Ministério da Defesa ou de outros órgãos governamentais, responsável pela aquisição de produtos ou pela contratação de serviços, por intermédio de um CONTRATO COMERCIAL ASSOCIADO que envolva importação de bens ou serviços e que demande a celebração de um ACORDO DE COMPENSAÇÃO.

a) A União Federal, por intermédio do COMAER, do Ministério da Defesa ou de outros órgãos governamentais, é representada por uma unidade gestora (UG) que possua a atribuição de gerir e de fiscalizar um ACORDO DE COMPENSAÇÃO.

XVIII - CONTRATO COMERCIAL ASSOCIADO é o acordo formal firmado entre a União Federal, por intermédio de Organizações do COMAER, do Ministério da Defesa ou de outros órgãos governamentais, e pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira, que envolva a importação de bens, serviços ou TECNOLOGIA, de acordo com as ÁREAS DE INTERESSE DA DEFESA, a partir do qual é gerada a OBRIGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO vinculada a uma empresa estrangeira.

XIX - CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO é a unidade de medida utilizada para mensurar os benefícios associados a projeto ou transação de ComTIC.

a) Trata-se de métrica puramente contábil, obtida com a aplicação de FATORES MULTIPLICADORES sobre o VALOR NOMINAL de Projetos e Transações de ComTIC. O VALOR RECONHECIDO pelo COMAER será considerado para deduzir o VALOR DA OBRIGAÇÃO assumido pela CONTRATADA em um determinado ACORDO DE COMPENSAÇÃO.

XX - CRÉDITOS EXCEDENTES DE COMPENSAÇÃO são os CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO que, eventualmente, excedam o valor total previsto na OBRIGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO assumida pela CONTRATADA em um determinado ACORDO DE COMPENSAÇÃO.

a) Os Créditos Excedentes de Compensação são elegíveis para compor o BANCO DE CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO, a critério do COMITÊ DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL.

XXI - FATORES MULTIPLICADORES são índices numéricos aplicados ao VALOR NOMINAL das atividades fornecidas a título de ComTIC. São utilizados para valorar as ÁREAS DE INTERESSE DA DEFESA, de modo a determinar o montante de CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO a serem contabilizados em cada TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

XXII - INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT) é o Órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a PESQUISA básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

XXIII - OBRIGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO é o valor total acordado a ser compensado pelo fornecedor estrangeiro à CONTRATANTE, conforme previsto no ACORDO DE COMPENSAÇÃO.

XXIV - ORGÃO DE DIREÇÃO GERAL (ODG) é o órgão responsável, entre outras atribuições, pela realização de estudos, planejamento, orientação e supervisão das ações relativas ao preparo da Força Aérea para o emprego, na paz e na guerra, de acordo com as diretrizes emanadas do Ministro de Estado da Defesa e do COMANDANTE DA AERONÁUTICA (CMTAER), além de supervisionar e coordenar as atividades que envolvam mais de um ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL (ODS).

a) O ODG do COMAER é o Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).

XXV - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL (ODS) são os órgãos encarregados de planejar, executar, coordenar e controlar as atividades setoriais inerentes às suas atribuições e em conformidade com destinação constitucional da AERONÁUTICA.

a) Os ODS do COMAER são os seguintes:

- i. Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE);
- ii. Comando de Preparo (COMPREP);
- iii. Comando-Geral de Apoio (COMGAP);
- iv. Comando-Geral do Pessoal (COMGEP);
- v. Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA);
- vi. Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA); e

vii. Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica (SEFA).

XXVI - PESQUISA é todo trabalho criativo realizado de modo sistemático, objetivando o aumento do conhecimento científico e tecnológico acumulado e seu uso em novas aplicações.

XXVII - POLÍTICA DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA (PComTIC Defesa) é a política de compensação aplicável no âmbito do Ministério da Defesa e suas Organizações subordinadas, vinculada às compras e às contratações de serviços e produtos que impliquem em importação, observadas as ÁREAS DE INTERESSE DA DEFESA. A PComTIC em vigor foi publicada por intermédio da “Portaria GM-MD nº 3.990, de 03 de agosto de 2023”.

XXVIII - PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO é o documento obrigatório, integrante do ACORDO DE COMPENSAÇÃO, que detalha os PROJETOS DE COMPENSAÇÃO ou TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO, indica os BENEFICIÁRIOS, estabelece a OBRIGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, os cronogramas de execução e as informações necessárias para a avaliação e controle das práticas compensatórias.

XXIX - PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO é o documento que complementa o PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, consolidando informações detalhadas sobre os PROJETOS DE COMPENSAÇÃO, as responsabilidades dos envolvidos, os instrumentos e indicadores de gestão exigidos pela CONTRATANTE, a fim de possibilitar o acompanhamento da prática compensatória. O PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO deverá ser aprovado pelas partes dentro do prazo determinado no ACORDO DE COMPENSAÇÃO.

XXX - PROJETO DE COMPENSAÇÃO é o documento obrigatório, integrante do PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, que descreve detalhadamente a operação que constitui a ComTIC pactuada como OBRIGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO da CONTRATADA em favor do BENEFICIÁRIO. Um PROJETO DE COMPENSAÇÃO é constituído por uma ou mais TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO.

XXXI - RECIPROCIDADE é a condição inerente às práticas compensatórias como ferramenta do comércio internacional, a fim de ratificar a geração de benefícios de forma recíproca entre comprador e fornecedor e viabilizar que o governo comprador demande benefícios adicionais do fornecedor estrangeiro, acima e além do fornecimento normal de bens e serviços, de acordo com as condições previstas no CONTRATO COMERCIAL ASSOCIADO e no ACORDO DE COMPENSAÇÃO.

XXXII - TECNOLOGIA é o conjunto ordenado de conhecimentos (científicos ou empíricos) utilizados no desenvolvimento, na produção e na comercialização de bens e serviços.

XXXIII - TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO é o conjunto de atividades, agrupadas conforme a sua natureza específica, integrantes de um PROJETO DE COMPENSAÇÃO, que produz benefícios adicionais ao BENEFICIÁRIO. É utilizada como base para contabilização dos CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO.

XXXIV - VALOR INSCRITO EM BANCO é o valor contábil de CRÉDITOS EXCEDENTES DE COMPENSAÇÃO escriturados em BANCO DE CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO, após deliberação do COMITÊ DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL, disponível para ser resgatado pelas respectivas empresas detentoras, por ocasião de nova e futura OBRIGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, considerados os prazos de prescrição estabelecidos e as condições de utilização previstas na POLÍTICA DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA.

XXXV - VALOR NOMINAL é o valor contábil acordado entre as partes para cada TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, o qual, com a aplicação do FATOR MULTIPLICADOR, resultará no CRÉDITO DE COMPENSAÇÃO a ser reconhecido quando da concretização dos benefícios adicionais previstos em cada TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

XXXVI - VALOR DA OBRIGAÇÃO é o somatório dos valores contábeis que representam a OBRIGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, decorrentes do CONTRATO COMERCIAL ASSOCIADO, a serem compensados pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, observados os critérios e as condições

previstas na POLÍTICA DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA.

XXXVII - VALOR RECONHECIDO é o somatório dos valores contábeis associados a TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO ou PROJETOS DE COMPENSAÇÃO concluídos com sucesso, cujos benefícios adicionais foram completamente transferidos em favor do BENEFICIÁRIO e reconhecidos como concluídos pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Princípios da Estratégia de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial do COMAER

Art. 5º O Comando da Aeronáutica (COMAER), em atendimento aos preceitos da “Portaria GM-MD nº 3.990, de 03 de agosto de 2023”, a qual estabeleceu a POLÍTICA DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, e no desempenho da sua missão precípua de preparo e fortalecimento do Poder Aeroespacial Brasileiro, detém a responsabilidade do estímulo continuado ao aprimoramento tecnológico e desenvolvimento da indústria aeroespacial nacional, de forma integrada e compatível com a situação econômica do País.

Art. 6º Diante das responsabilidades descritas acima, o COMAER busca criar condições para que as instituições da BASE INDUSTRIAL DE DEFESA ultrapassem a fase embrionária, estimulando a sua inserção em um mercado internacional competitivo, de inovação e de maior complexidade tecnológica.

Art. 7º Para tanto, pretende-se elevar as CAPACIDADES TECNOLÓGICAS instaladas na BASE INDUSTRIAL DE DEFESA, em busca do desenvolvimento e da internalização de produção especializada de bens e serviços que atendam as ÁREAS DE INTERESSE DA DEFESA, em especial no setor aeroespacial. Neste cenário, o COMAER é pioneiro na negociação de práticas compensatórias como condição para a importação de bens e serviços, a fim de garantir benefícios adicionais por meio de PROJETOS DE COMPENSAÇÃO.

Art. 8º O contexto atual do comércio internacional sinaliza uma tendência de acréscimo nos pedidos governamentais de bens e serviços de defesa e permite que os grandes fornecedores estrangeiros busquem novos mercados e fomentem a construção de parcerias em países de industrialização tardia ou em desenvolvimento, como é o caso do Brasil. Assim sendo, uma BASE INDUSTRIAL DE DEFESA inovadora e competitiva estará em melhores condições para participar de alianças estratégicas com os grandes *players* mundiais do mercado de defesa.

Art. 9º Diante do que precede, o estímulo à prática de COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL (ComTIC) demonstra ser um instrumento eficaz em termos de política pública para o desenvolvimento industrial e de comércio exterior, pois permite a construção do ambiente de suporte necessário para viabilizar a acumulação de CAPACIDADES TECNOLÓGICAS no país, em áreas sensíveis para a Defesa Nacional e de maior complexidade.

Art. 10. Especificamente no que tange ao setor aeroespacial, a implementação de uma estratégia coordenada para o exercício de compensações de defesa é fundamental para o crescimento do setor no Brasil, devido às suas características diferenciadas em relação a outros setores da economia, principalmente por envolver produtos de alto valor agregado e de TECNOLOGIA avançada.

Art. 11. Diante de tais premissas, o COMAER continuará a adotar como estratégia, dentro de sua esfera de ação, a obtenção de benefícios adicionais de fornecedores estrangeiros de bens e serviços, por meio de ComTIC, com vistas ao desenvolvimento e à modernização tecnológica da BASE INDUSTRIAL DE DEFESA e de suas INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E DE INOVAÇÃO (ICT).

Seção II

Tipos de Compensação (ComTIC)

Art. 12. A Compensação pode ser classificada conforme a seguir:

I - Compensação Direta - compras ou contratações internacionais realizadas diretamente, pelas Organizações do COMAER, do Ministério da Defesa ou de outros órgãos governamentais, vinculadas ao cumprimento dos contratos formalizados com a União; e

II - Compensação Indireta - compras ou contratações internacionais realizadas indiretamente pelas Organizações do COMAER, do Ministério da Defesa ou de outros órgãos governamentais, em contratações de empresas nacionais que tenham que realizar importações vinculadas ao cumprimento dos contratos formalizados com a União.

Subseção I

Compensação Direta

Art. 13. Refere-se ao PROJETO DE COMPENSAÇÃO que envolve bens e serviços diretamente relacionados com o objeto do contrato de importação.

Subseção II

Compensação Indireta

Art. 14. Refere-se ao PROJETO DE COMPENSAÇÃO que envolve bens e serviços não diretamente relacionados com o objeto do contrato de importação.

Seção III

Medidas de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial (ComTIC)

Art. 15. As Medidas de ComTIC são quaisquer prática compensatória estabelecida como condição para o fortalecimento da produção de bens, do desenvolvimento tecnológico ou da prestação de serviços, com a intenção de gerar benefícios adicionais, de natureza tecnológica, industrial e comercial.

Art. 16. Segundo a PComTIC Defesa, as Medidas de ComTIC podem ser classificadas como:

I - Medidas de Compensação Tecnológica;

II - Medidas de Compensação Industrial;

III - Medidas de Compensação Comercial.

Subseção I

Medidas de Compensação Tecnológica

Art. 17. As Medidas de Compensação Tecnológica a seguir, conforme a PComTIC Defesa, podem ser classificadas como:

I - Transferência de tecnologia: licenciamento ou cessão do conhecimento tecnológico diretamente relacionado com a fabricação ou desenvolvimento de produto protegido por direitos de propriedade intelectual. Inclui a assistência técnica, compreendida como a assessoria permanente prestada pela cedente mediante técnicas, desenhos, estudos, instruções enviadas ao país e outros serviços semelhantes, bem como a formação e especialização de recursos humanos, que possibilitem o desenvolvimento de competências, no Brasil e no exterior, com o fornecimento de informação ou conhecimento tecnológico que permita modificar o produto, desenvolver modificações em sua fabricação ou desenvolver novos produtos; e

II - Investimento em capacitação tecnológica: investimento realizado por fornecedor estrangeiro no desenvolvimento da capacitação tecnológica no Brasil, que permita modificar o produto, desenvolver modificações em sua fabricação e desenvolver novos produtos no Brasil.

Subseção II

Medidas de Compensação Industrial

Art. 18. As Medidas de Compensação Industrial, conforme a PComTIC Defesa, podem ser classificadas como:

I - Coprodução - produção no Brasil acordada entre os governos brasileiro e estrangeiro de produto sob licença ou autorização de empresa estrangeira, em que haja a cessão ou licenciamento das informações e dos conhecimentos técnicos diretamente relacionados à fabricação do produto, protegidos ou não por direitos de propriedade intelectual, quando detidas pelo governo estrangeiro ou de propriedade deste, e a autorização para sua cessão ou seu licenciamento a seus detentores ou proprietários, quando a cessão ou o licenciamento dependerem de permissão do governo estrangeiro.

II - Produção sob Licença - produção no Brasil de produto sob licença ou autorização de empresa estrangeira ou seu componente protegido por direitos de propriedade intelectual em conformidade com a licença.

III - Produção Subcontratada - produção no Brasil de componente de produto manufaturado estrangeiro, sob responsabilidade da subcontratada, inclusive a aquisição das licenças, no caso de componente protegido por propriedade intelectual.

IV - Cooperação Industrial - desenvolvimento e produção em parceria de produto, incluindo pesquisa, desenvolvimento e inovação conjuntos, geração de postos de trabalho e aquisição de bens produzidos no Brasil, visando ao completo suporte logístico do produto adquirido durante seu ciclo de vida.

V - Investimento em Capacitação Industrial - investimento realizado por fornecedor estrangeiro no desenvolvimento da capacitação industrial no Brasil, que permita manter ou modificar o produto, desenvolver modificações em sua fabricação e desenvolver novos produtos.

Subseção III

Medidas de Compensação Comercial

Art. 19. As Medidas de Compensação Comercial, conforme a PComTIC Defesa, podem ser classificadas como:

I - Troca (*Barter*): refere-se a uma única transação, limitada sob um único ACORDO DE COMPENSAÇÃO, que especifica a troca de produtos ou serviços selecionados por outros de valor equivalente.

II - Contra-Compra (*Counter-Purchase*): refere-se a um Acordo com o fornecedor estrangeiro para que ele compre ou indique um comprador para um determinado valor em produtos, normalmente estabelecido como uma percentagem do valor da aquisição, do fabricante nacional, durante um período determinado.

III - Recompra (*Buy-Back*): refere-se a um Acordo com o fornecedor estrangeiro para que ele aceite como pagamento total ou parcial produtos derivados do produto originalmente importado.

Seção IV

Parâmetros para a Estratégia de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial do COMAER

Art. 20. As negociações de contratos de importação de serviços e produtos de interesse da defesa realizadas pelo COMAER, com valor líquido (preço *Free on Board* - FOB) igual ou superior a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outra moeda, seja em uma única compra ou cumulativamente com um mesmo fornecedor, num período de até doze meses, devem incluir um ACORDO DE COMPENSAÇÃO, salvo hipóteses de dispensa de exigência de contrapartida existentes na POLÍTICA DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA.

Art. 21. Esta Diretriz também se aplica às contratações de empresas brasileiras, sempre que venham a realizar importações vinculadas ao cumprimento de contratos formalizados com a União, por intermédio do COMAER, para o fornecimento de serviços e produtos de interesse da defesa, observados os valores de referência definidos na POLÍTICA DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA.

Art. 22. Esta Diretriz também se aplica em caso de COMPENSAÇÃO EM ANTECIPAÇÃO, mediante autorização do Ministério da Defesa e deliberação favorável do COMITÊ DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL, observados os critérios e as condições previstas na POLÍTICA DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA.

Art. 23. O valor a ser compensado deve ser precedido de ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE para exigência de contrapartida e, quando possível, corresponder a cem por cento (100%) do valor do contrato de aquisição.

Parágrafo Único. Sempre que a ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE para exigência de contrapartida indicar percentual inferior a cem por cento do valor do contrato de aquisição, o ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL ao qual a CONTRATANTE estiver subordinado deverá solicitar a aprovação do COMITÊ DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL, demonstrando a motivação para o valor de contrapartida que julgar adequado.

Art. 24. A ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE mencionada no Art. 22 deverá considerar, entre outros aspectos, o contexto de negociação e de execução do CONTRATO COMERCIAL ASSOCIADO, e

poderá recomendar a dispensa, total ou parcial, da OBRIGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO dele decorrente, devendo ser caracterizada a urgência ou a relevância da contratação, além de demonstrar a vantajosidade técnica, econômica, operacional ou processual que justifica a recomendação de dispensa da COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL.

Parágrafo Único. No caso de recomendação de dispensa, total ou parcial, da OBRIGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, o ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL envolvido na contratação deverá submeter formalmente o pedido de dispensa da compensação ao COMITÊ DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL, com as motivações associadas ao caso, para análise e posterior submissão à aprovação do Ministério da Defesa.

Art. 25. As negociações que envolvam a importação de serviços e produtos de interesse da defesa, com valores estimados em montante inferior aos valores de referência definidos na PComTIC Defesa, podem incluir COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL, desde que seja caracterizado o interesse do COMAER, a aceitação do fornecedor estrangeiro e seja precedido de ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE para demonstrar a conveniência e a oportunidade para a exigência de contrapartida.

Art. 26. A data de assinatura de um ACORDO DE COMPENSAÇÃO, sempre que possível, deve coincidir com a data de assinatura do CONTRATO COMERCIAL ASSOCIADO.

Art. 27. O ACORDO DE COMPENSAÇÃO cuja data de assinatura seja posterior à data de assinatura do CONTRATO COMERCIAL ASSOCIADO deverá conter justificativas no respectivo Processo Administrativo de Gestão (PAG) e incluir medidas que reduzam o risco de inadimplemento por parte do fornecedor estrangeiro, podendo-se exigir a prestação de garantias, a critério da autoridade competente, desde que prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente.

Art. 28. O prazo de vigência do ACORDO DE COMPENSAÇÃO, sempre que possível, deve coincidir com o prazo de vigência do CONTRATO COMERCIAL ASSOCIADO.

Art. 29. O ACORDO DE COMPENSAÇÃO cujo prazo de vigência seja maior do que o prazo de vigência do CONTRATO COMERCIAL ASSOCIADO deverá conter justificativas no respectivo Processo Administrativo de Gestão (PAG) e incluir medidas que reduzam o risco de inadimplemento por parte do fornecedor estrangeiro, podendo-se exigir a prestação de garantias, a critério da autoridade competente, desde que prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente.

Art. 30. O ACORDO DE COMPENSAÇÃO deverá formalizar o VALOR NOMINAL de cada PROJETO DE COMPENSAÇÃO, o FATOR MULTIPLICADOR utilizado e o VALOR DA OBRIGAÇÃO assumida pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, observados os critérios e as condições previstas na POLÍTICA DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA.

Parágrafo Único. Tais informações devem ser capturadas inicialmente por meio de um PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, o qual deverá posteriormente ser convertido em um PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, conforme o prazo determinado no ACORDO DE COMPENSAÇÃO para a consolidação das informações detalhadas dos PROJETOS DE COMPENSAÇÃO.

Art. 31. O VALOR RECONHECIDO será contabilizado em favor da CONTRATADA somente após a condução de avaliação técnica, por setor competente, a fim de comprovar que os benefícios adicionais foram completamente transferidos para o BENEFICIÁRIO.

Seção V

Objetivos da Estratégia de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial do COMAER

Art. 32. O Objetivo Geral da presente Estratégia de COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL é fomentar a capacidade tecnológica, industrial e comercial brasileira, prioritariamente do setor aeroespacial e de defesa nacional, a partir do crescimento dos níveis tecnológico e de qualidade nos produtos e serviços fornecidos pela BASE INDUSTRIAL DE DEFESA (BID) e da implementação de novas tecnologias, com a consequente modernização dos métodos e processos de produção.

Art. 33. A fim de alcançar o Objetivo Geral apresentado no Art. 32, esta Estratégia de COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL persegue os seguintes Objetivos Específicos:

I - Utilizar plenamente o poder de compra e o poder de outorga do Comando da Aeronáutica, em proveito da BASE INDUSTRIAL DE DEFESA, especialmente do setor aeroespacial;

II - Obter recursos externos para promover a capacitação tecnológica, industrial e comercial da BASE INDUSTRIAL DE DEFESA, especialmente do setor aeroespacial;

III - Elevar o nível de complexidade tecnológica e, consequentemente, o valor agregado dos produtos e serviços fornecidos pela BASE INDUSTRIAL DE DEFESA, a fim de criar novas oportunidades de mercado para exportação, especialmente no setor aeroespacial;

IV - Ampliar o mercado de trabalho no país, a partir da geração de empregos, da criação de postos para pesquisa tecnológica e do aumento da carga de trabalho para a indústria nacional, especialmente no setor aeroespacial; e

V - Elevar os níveis de capacitação técnica e de desenvolvimento profissional dos recursos humanos existentes na BASE INDUSTRIAL DE DEFESA, especialmente no setor aeroespacial.

Art. 34. De forma complementar, esta Estratégia de COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL busca alcançar níveis maiores de nacionalização em produtos e serviços nas ÁREAS DE INTERESSE DA DEFESA, contribuindo para:

I - o aumento de autonomia tecnológica na cadeia produtiva nacional de bens e serviços de defesa;

II - a inclusão da indústria brasileira em soluções relacionadas ao ciclo de vida de equipamentos e sistemas de defesa; e

III - a inserção internacional da BASE INDUSTRIAL DE DEFESA.

Seção VI

Estratégia de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial do COMAER

Art. 35. Esta Estratégia de ComTIC será exercida a partir de uma estratégia planejada de execução. Neste sentido, a presente Estratégia de ComTIC do COMAER se desdobra no nível tático por meio de Ações Estratégicas de ComTIC, as quais foram elaboradas em busca do atingimento dos objetivos apresentados na Seção V deste normativo.

Art. 36. Para efeito de implementação da Estratégia de COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL do COMAER, ficam estabelecidas as Ações Estratégicas de ComTIC abaixo:

§ 1º Aperfeiçoamento normativo e governança:

I - Criar normas específicas para detalhar o processo relacionado às atividades de compensação no âmbito do COMAER, aprimorando os mecanismos de execução, acompanhamento e governança de ACORDOS DE COMPENSAÇÃO.

II - Desenvolver e aperfeiçoar as capacidades necessárias para a gestão e governança de ACORDOS DE COMPENSAÇÃO em todos os níveis do COMAER.

§ 2º Utilização estratégica da ComTIC:

I - Utilizar medidas de COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL para reduzir lacunas em rotas tecnológicas subordinadas às ÁREAS DE INTERESSE DA DEFESA, preferencialmente no setor aeroespacial.

II - Utilizar o poder de negociação decorrente da utilização de FATORES MULTIPLICADORES para prospectar PROJETOS DE COMPENSAÇÃO alinhados com as ÁREAS DE INTERESSE DA DEFESA, preferencialmente no setor aeroespacial.

III - Priorizar PROJETOS DE COMPENSAÇÃO alinhados com o “PCA 11-47 Plano Estratégico Militar da Aeronáutica 2024-2033 (PEMAER)”, o “PCA 11-217 Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação da Aeronáutica” e a “DCA 11-118 Diretriz de Planejamento Institucional (DIPLAN)”.

§ 3º Fortalecimento da BASE INDUSTRIAL DE DEFESA (BID) e incentivo à inovação:

I - Incentivar a participação de organizações da BASE INDUSTRIAL DE DEFESA e de INSTITUIÇÕES CIENTÍFICO-TECNOLÓGICAS E DE INOVAÇÃO do COMAER como BENEFICIÁRIAS de COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL.

II - Fomentar o aumento da carga de trabalho em favor de empresas da BASE INDUSTRIAL DE DEFESA, preferencialmente na produção de bens e serviços relacionados ao objeto do CONTRATO COMERCIAL ASSOCIADO.

III - Buscar a máxima autonomia nacional na manutenção, operação e futuras atualizações de produtos e serviços relacionados ao objeto do CONTRATO COMERCIAL ASSOCIADO.

IV - Buscar novas alternativas de investimento estrangeiro para a BASE INDUSTRIAL DE DEFESA, preferencialmente no setor aeroespacial brasileiro.

V - Fomentar a criação de postos de trabalho na área de Ciência, Tecnologia e Inovação, preferencialmente no setor aeroespacial brasileiro.

§ 4º Estabelecimento de Cooperações, Parcerias e medidas de Capacitação:

I - Estimular cooperações e parcerias de longo prazo entre empresas da BASE INDUSTRIAL DE DEFESA, INSTITUIÇÕES CIENTÍFICO-TECNOLÓGICAS E DE INOVAÇÃO brasileiras e renomadas organizações estrangeiras, especialmente no setor aeroespacial;

II - Estabelecer parcerias com instituições de ensino, nacionais e estrangeiras, para o desenvolvimento de pesquisa e a produção de conhecimento sobre a execução, o acompanhamento e a governança de práticas de COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL, especialmente no setor aeroespacial.

III - Capacitar recursos humanos, civis e militares, para atuar na área de COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL.

§ 5º Gestão do Conhecimento e Proteção de Dados:

I - Adotar mecanismos de gestão do conhecimento e providenciar a proteção de dados, informações, conhecimentos, propriedade intelectual, TECNOLOGIAS, melhorias processuais ou qualquer outro tipo de criação intelectual resultante de COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL.

II - Fomentar que os recursos humanos do COMAER capacitados por meio de COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL permaneçam atuando na área em que foram capacitados, durante o período necessário para que todos os conhecimentos, habilidades e atitudes, tácitos e explícitos, recebidos por meio de práticas compensatórias sejam devidamente codificados, explicitados e disseminados no âmbito da BENEFICIÁRIA.

Seção VII Competências

Art. 37. Os seguintes órgãos terão competências específicas na prática de COMPENSAÇÕES TECNOLÓGICAS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS no âmbito do COMAER:

- I - Estado-Maior da Aeronáutica (ODG);
- II - Comitê de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial;
- III - Órgãos de Direção Setorial (ODS);
- IV - Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA);
- V - Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA);
- VI - Organizações Contratantes; e
- VII - Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Aeronáutica (COJAER).

Subseção I Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)

Art. 38. Compete ao Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER):

§ 1º Realizar a coordenação geral das práticas compensatórias no âmbito do COMAER.

§ 2º Supervisionar os Órgãos de Direção Setorial quanto à implementação da Estratégia de COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL do Comando da Aeronáutica.

§ 3º Avaliar constantemente os resultados da implementação da Estratégia supramencionada.

§ 4º Elaborar instruções relativas à consecução da Estratégia de COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL do Comando da Aeronáutica.

§ 5º Exercer a governança sobre necessidades de COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL em favor da BID e do COMAER e cadastrar sugestões de PROJETOS DE COMPENSAÇÃO prospectados junto aos ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL ou elaborados diretamente pelo EMAER.

§ 6º Orientar sobre processos específicos de negociação de ACORDOS DE COMPENSAÇÃO, após deliberação do COMITÊ DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL.

§ 7º Elaborar e, quando for o caso, revisar diretrizes, requisitos e preceitos de COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL a serem incluídos nos processos de aquisição de produtos e serviços de defesa que envolvam prática compensatória.

§ 8º Emitir parecer sobre as minutas dos ACORDOS DE COMPENSAÇÃO e seus respectivos Termos Aditivos, após análise prévia do ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL ao qual a CONTRATANTE estiver subordinada.

§ 9º Convocar o COMITÊ DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL para deliberar sobre questões relacionadas à prática de ComTIC.

§ 10º Ratificar a concessão de CRÉDITOS EXCEDENTES DE COMPENSAÇÃO, a sua escrituração em BANCO DE CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO e a utilização de VALOR INSCRITO EM BANCO, após deliberação do COMITÊ DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL.

§ 11º Ratificar propostas de alteração em ACORDOS DE COMPENSAÇÃO, especialmente quando existir risco de comprometer benefícios relacionados a produtos e serviços alinhados às ÁREAS DE INTERESSE DA DEFESA ou quando eventuais mudanças envolverem mais de um ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL.

§ 12º Atuar como órgão de ligação entre o COMAER, o Ministério da Defesa e outros Órgãos Governamentais em assuntos relacionados à COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL.

§ 13º Coordenar a revisão e atualização desta Diretriz a cada 5 anos, contados a partir de sua publicação.

§ 14º Coordenar a realização de workshops, seminários e cursos para a capacitação de militares e civis em assuntos de COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL.

Subseção II

Comitê de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial

Art. 39. Compete ao COMITÊ DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL:

§ 1º Debater, analisar e assessorar o EMAER em temas de caráter estratégico referentes à ComTIC, tanto nos processos iniciados no âmbito do COMAER, como naqueles oriundos do Ministério da Defesa ou de outros órgãos governamentais.

§ 2º Assessorar o EMAER no estabelecimento de diretrizes e preceitos para a negociação de ACORDOS DE COMPENSAÇÃO.

§ 3º Assessorar o EMAER na avaliação dos resultados da aplicação desta Estratégia de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial.

§ 4º Apreciar os resultados das análises de exequibilidade para exigência de contrapartida e estabelecer o percentual a ser exigido em relação ao valor do CONTRATO COMERCIAL ASSOCIADO.

§ 5º Estabelecer prioridades para o recebimento de benefícios decorrentes das práticas de ComTIC.

§ 6º Deliberar sobre a concessão de CRÉDITOS EXCEDENTES DE COMPENSAÇÃO, a sua escrituração em BANCO DE CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO e a utilização de VALOR INSCRITO EM BANCO.

§ 7º Deliberar sobre questões relacionadas às práticas de ComTIC e assessorar o EMAER quando houver convocação deste Comitê.

Subseção III

Órgãos de Direção Setorial (ODS)

Art. 40. Compete aos Órgãos de Direção Setorial (ODS) do COMAER:

§ 1º Normatizar a prática de COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL em sua área de responsabilidade e no âmbito de suas organizações.

§ 2º Apresentar ao EMAER suas necessidades de COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL e eventuais sugestões de PROJETOS DE COMPENSAÇÃO que possam beneficiar suas organizações subordinadas.

§ 3º Informar ao EMAER sobre novos processos de aquisição de produtos ou contratação de serviços que necessitem de formalização de ACORDOS DE COMPENSAÇÃO, conforme os parâmetros estabelecidos na Seção IV desta Estratégia de ComTIC.

§ 4º Informar ao EMAER sobre as oportunidades de compensação recebidas durante a negociação de novos ACORDOS DE COMPENSAÇÃO, compartilhando dados sobre as ofertas de compensação apresentadas pelos fornecedores participantes do processo de seleção ou da licitação.

§ 5º Informar ao EMAER sobre a formalização e posterior execução dos ACORDOS DE COMPENSAÇÃO, compartilhando dados sobre a implementação e o andamento dos PROJETOS DE COMPENSAÇÃO e eventuais não-conformidades identificadas durante sua execução.

§ 6º Acompanhar, gerenciar, monitorar e controlar a execução de ACORDOS DE COMPENSAÇÃO formalizados por CONTRATANTE subordinada à sua estrutura organizacional.

§ 7º Estabelecer controles a respeito dos ACORDOS DE COMPENSAÇÃO formalizados por CONTRATANTE subordinada à sua estrutura organizacional, avaliando os resultados alcançados por meio de indicadores objetivos.

§ 8º Mensurar os resultados alcançados no encerramento de ACORDOS DE COMPENSAÇÃO formalizados por CONTRATANTE subordinada à sua estrutura organizacional, informando o EMAER sobre os resultados mensurados.

§ 9º Submeter à apreciação do EMAER as minutas de ACORDOS DE COMPENSAÇÃO e de Termos Aditivos, elaborados por CONTRATANTE subordinada à sua estrutura organizacional, manifestando-se sobre o teor dos documentos encaminhados.

§10. Submeter à apreciação do EMAER as propostas de concessão de CRÉDITOS EXCEDENTES DE COMPENSAÇÃO, a sua escrituração em BANCO DE CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO e a utilização de VALOR INSCRITO EM BANCO, após manifestação de CONTRATANTE subordinada à sua estrutura organizacional, manifestando-se sobre o teor dos documentos encaminhados.

§11. Monitorar suas organizações subordinadas quanto ao cumprimento desta Diretriz.

§12. Incentivar a capacitação de civis e militares de sua estrutura organizacional na área de COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL.

Subseção IV

Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA)

Art. 41. Compete ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), além das atribuições como ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL previstas no Art. 40. :

§ 1º Prover assessoria técnica de alto nível, sempre que demandado pelo EMAER, em assuntos relacionados à COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL.

§ 2º Realizar avaliação técnica das BENEFICIÁRIAS, sempre que demandado pelo EMAER ou por organizações CONTRATANTES, especialmente no que se refere à existência de CAPACIDADES TECNOLÓGICAS.

§ 3º Prover assessoria técnica, sempre que demandado pelas organizações CONTRATANTES, para auxiliar na avaliação do efetivo cumprimento de TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO ou de PROJETOS DE COMPENSAÇÃO.

Subseção V

Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA)

Art. 42. Compete à Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA), além das atribuições como ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL previstas no Art. 40. :

Parágrafo Único. Controlar o BANCO DE CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO, para fins de registro e contabilização dos CRÉDITOS EXCEDENTES DE COMPENSAÇÃO, após manifestação do EMAER sobre o assunto.

I - Estarão listados o nome da empresa favorecida, o ACORDO DE COMPENSAÇÃO associado, o VALOR INSCRITO EM BANCO e a documentação pertinente relacionada. Com isso, representa o controle dos CRÉDITOS EXCEDENTES DE COMPENSAÇÃO, reconhecidos pelo COMAER após deliberação do COMITÊ DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL, disponíveis para serem resgatados pelas respectivas empresas detentoras, por ocasião de nova e futura OBRIGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, considerados os prazos de prescrição estabelecidos e as condições de utilização previstas na POLÍTICA DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA.

Subseção VI

Organizações Contratantes

Art. 43. Compete à CONTRATANTE:

§ 1º Informar o ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL a que estiver subordinada sobre novos processos de aquisição de produtos ou contratação de serviços que necessitem de formalização de ACORDOS DE COMPENSAÇÃO, conforme os parâmetros estabelecidos na Seção IV desta Estratégia de ComTIC.

§ 2º Negociar PROJETOS DE COMPENSAÇÃO e termos e condições de ACORDOS DE COMPENSAÇÃO junto a fornecedores estrangeiros.

§ 3º Informar ao ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL a que estiver subordinada sobre as oportunidades de compensação recebidas durante a negociação de novos ACORDOS DE COMPENSAÇÃO, compartilhando dados sobre as ofertas de compensação apresentadas pelos fornecedores participantes do processo de seleção ou da licitação.

§ 4º Celebrar os ACORDOS DE COMPENSAÇÃO.

§ 5º Informar o ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL a que estiver subordinada sobre a formalização e posterior execução dos ACORDOS DE COMPENSAÇÃO, compartilhando dados sobre a implementação e o andamento dos PROJETOS DE COMPENSAÇÃO e eventuais não-conformidades identificadas durante sua execução.

§ 6º Acompanhar, gerenciar, fiscalizar, monitorar e controlar a execução de ACORDOS DE COMPENSAÇÃO sob a sua gestão.

§ 7º Submeter à apreciação do ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL a que estiver subordinada as minutas de ACORDOS DE COMPENSAÇÃO e de Termos Aditivos, manifestando-se sobre o teor dos documentos encaminhados.

§ 8º Submeter à apreciação do ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL a que estiver subordinada as propostas de concessão de CRÉDITOS EXCEDENTES DE COMPENSAÇÃO, a sua escrituração em BANCO DE CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO e a utilização de VALOR INSCRITO EM BANCO, manifestando-se sobre o teor dos documentos encaminhados.

§ 9º Informar o ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL a que estiver subordinada sobre os resultados alcançados pelos ACORDOS DE COMPENSAÇÃO sob sua gestão.

Subseção VII

Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Aeronáutica (COJAER)

Art. 44. Compete à Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Aeronáutica (COJAER)

§ 1º Realizar o controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica das minutas de ACORDOS DE COMPENSAÇÃO e seus Termos Aditivos.

§ 2º Exercer outras atividades de assessoria jurídica relacionadas à prática de ComTIC.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45. O EMAER promoverá, no prazo de um ano a contar da publicação da presente Diretriz, a revisão e atualização dos seguintes normativos, de forma a contemplar os conceitos e a aplicação aqui estabelecidos:

I - Portaria nº 1.396/GC4, de 13 de dezembro de 2005 – Institui o Comitê de Compensação da Aeronáutica;

II - ICA 360-1/2020 – Preceitos para a Negociação de Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial na Aeronáutica.

Art. 46. Os ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL deverão emitir ou atualizar, oportunamente, outros instrumentos normativos necessários para complementar as disposições contidas nesta Diretriz, com aplicação nas suas respectivas áreas de atuação e jurisdições.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Esta Diretriz também se aplica aos processos de aquisições conjuntas com outras Forças Singulares, cuja gestão executiva tenha sido atribuída ao COMAER, devendo ser seguidas, de forma complementar, as orientações do Ministério da Defesa relativas à COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL para cada caso específico, no que for aplicável.

Art. 48. Os casos não previstos nesta Diretriz serão submetidos ao EMAER, responsável pela coordenação geral das práticas compensatórias no âmbito do COMAER, o qual poderá convocar o COMITÊ DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL para deliberação de tais casos.

Art. 49. A presente Diretriz será objeto de revisão quinquenal, por meio de seminários com a participação de representantes de todos os ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL, para promoção de troca de experiências, disseminação de boas práticas e identificação de oportunidades de melhoria, de modo a mantê-la atual e relevante.

Art. 50. A presente Diretriz substitui a DCA 360-1, aprovada pela Portaria nº 1.395/GC4, de 13 de dezembro de 2005.

ANEXO II

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, art. 218 e 219. Brasília-DF, 1988.

BRASIL. Ministério da Defesa. Portaria GM-MD nº 3.990, de 3 de agosto de 2023. Estabelece a Política de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial de Defesa – PComTIC Defesa.

BRASIL. Ministério da Defesa. Portaria GM-MD Nº 1.112, de 4 de março de 2024. Divulga as áreas tecnológicas de interesse da defesa nacional, destinadas a orientar a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito do Ministério da Defesa e das Forças Armadas.

BRASIL. Ministério da Defesa. Portaria GM-MD nº 840, de 14 de fevereiro de 2025. Divulga as tecnologias críticas para a defesa nacional, destinadas a orientar a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento em projetos no âmbito do Ministério da Defesa e das Forças Armadas.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. DCA 400-6. Ciclo de Vida de Sistemas e Materiais do Comando da Aeronáutica. Versão 2024. Brasília: COMAER, 2025.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. ICA 360-1. Preceitos para a Negociação de Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial na Aeronáutica. Brasília: COMAER, 2020.